



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024

O **Município de Lindóia do Sul** - SC, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neudi Angelo Bertol**, e a empresa **CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº19.946.345/0001-60, localizada na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 363, loja 03 no município de São José-SC, nesta Ata representada pelo seu Representante Legal, Sr. **Marcelo Teofilo Spinello**, portador do CPF nº 768.XXX.XXX-15 nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na DISPENSA nº 63/2024, homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra especializada em instalação e configuração de câmeras de videomonitoramento de espaços público em pontos novos de vigilância do Programa Bem-te-vi, instaladas no Município de Lindóia do Sul – SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, objeto do DISPENSA acima citada, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra especializada em instalação e configuração de câmeras de videomonitoramento de espaços público em pontos novos de vigilância do Programa Bem-te-vi, instaladas no Município de Lindóia do Sul – SC, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. As quantidades estimadas para a presente Ata são as descritas na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	20	SERV	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA	398,00	7.960,00



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

			MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA ZONA URBANA DA CIDADE.		
TOTAL GERAL					7.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 122 do Decreto Municipal nº 4.072/2024 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os serviços deverá(ão) ser prestados em até 30 (trinta) dias após a emissão da solicitação de Fornecimento, emitida pelo setor requisitante, enviada de forma eletrônica.

3.1.1 Os serviços deverá(ão) ser prestados nos locais indicados no momento da emissão da Solicitação de fornecimento.

3.2 Compreende-se por ASPECTOS TÉCNICOS GERAIS DO SERVIÇO:

a)LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

-Instalação 05 (cinco) novos pontos (câmeras) de vigilância nos locais especificados na tabela abaixo no Programa Bem-te-vi, instaladas no Município de Lindóia do Sul. E instalação/ substituição em demais pontos existentes, indicados no momento da solicitação de Fornecimento.

Pontos de videomonitoramento Polícia Militar mantidos pelo Município de Lindóia do Sul		
	Endereço de Referência	Coordenadas Geográficas
1	Rua da Paz (rótula Hospital) novo ponto	-27.051020,-52.088144
2	Rua Barão do Rio Branco (Grupamento PMSC) novo ponto	-27.054242,-52.083126
3	SC 473 (Saída para Irani) novo ponto	-27.045734,-52.076126
4	Rua 1º de Maio (Moinho) novo ponto	-27.056172,-52.087448
5	Rua 7 de setembro (Praça) novo ponto	-27.051608,-52.084049

b) Montagem do kit instalação das câmeras e do conjunto de fixação da câmera em braço metálico de suporte com os devidos cuidados com a vedação, instalação da mangueira corrugada com passagem de cabos, conexão de cabeamento para alimentação elétrica do equipamento com pontas estanhadas;

c) Instalação do equipamento no local determinado, fixação do braço metálico no poste do ponto de vigilância, furação do gabinete que contém quadro de comando para alimentação elétrica, rede de dados, *nobreak*, e bateria (caixa) para fixação do terminal de prensa mangueira corrugada, conexão do cabo de rede RJ 45 ao switch da caixa, ligação da alimentação no sistema de energia estabilizada da caixa, com manutenção de padrão de disposição do cabeamento interno que garanta o correto funcionamento e boa vida útil do equipamento instalado, ajuste físico da posição do equipamento.

d) Identificação do *Internet Protocol address* (IP) de fábrica do equipamento e configuração de novo IP. O novo IP a ser configurado no equipamento será fornecido pela equipe de Tecnologia da informação (TI) da Polícia Militar;

d) Ajuste físico da posição do equipamento (câmera), sob supervisão equipe de TI da Polícia Militar e/ou Secretaria do Estado de Segurança Pública – SSP, que orientarão a instalação para atendimento às necessidades exigidas pela Polícia Militar;

e) Configuração e integração das câmeras IP fixas e *Speed Dome* ao sistema Digifort versão Enterprise 7.4 ou superior;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- f) Configuração das câmeras LPR no link do fabricante, configuração da câmera LPR para captação das placas dos veículos e configuração junto ao sistema Digifort versão Enterprise 7.4 ou superior;
- g) Instalação ou substituição com as respectivas configurações necessárias ao correto funcionamento das câmeras;

3.3 Todos os custos com o objeto, frete, deslocamento e pessoal, serão de responsabilidade exclusiva da licitante. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.4. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

4.6. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços/contrato, será considerado extinto a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/contrato.

4.7. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

4.8. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.10. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.13. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

4.14. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O fornecedor terá seu registro suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.1.1. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

5.1.2. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelas Secretarias envolvidas no momento da elaboração da Ata de registro de preço/contrato.

6.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução de Ata de Registro de Preços/Contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

6.3. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

7.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Licitatório Nº 95/2024, Dispensa nº 63/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

8.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

8.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.072/2024 e demais normas aplicáveis.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Lindóia do Sul, SC 17 de setembro de 2024.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal
Testemunhas:

Marcelo Teofilo Spinello
CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA

Nome: Izaura Rakel Rizzi
CPF: 029.XXX.XXX-60

Nome: Mauricio Isaac Roberto
CPF: 081.xxx.xxx-05

Fabio Godoi Anhaia
Fiscal da ata:

Franciele Locatelli
Gestor da ata: